



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.894, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Proj. Lei nº 73/2014 – Autoria: Vereador Edson de Souza

Institui no Município de Assis, a Campanha Preventiva de Orientação permanente sobre os males causados pelo hábito de fumar o cachimbo do Narguilé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Preventiva de Orientação Permanente, sobre os males provocados à saúde em decorrência da inalação da fumaça extraída do tabaco, utilizado no Narguilé e as transformações provocadas no organismo pelo hábito de fumar individual e/ou coletivamente.

Parágrafo Único. O Narguilé é composto pela base (onde é colocada a água, que pode ser substituída por sucos, essências naturais ou por arak – bebida alcoólica – de origem árabe), pelo corpo (parte que conduz a fumaça por um tubo, para dentro da água), pelo forninho (local onde é colocado o tabaco e, em cima, o carvão em brasa) e pela mangueira (pela qual a fumaça é aspirada).

Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde fomentar ações que visam à conscientização e a prevenção sobre o tema, realizar campanhas informativas, palestras, debates, reuniões, elaborar de cartilhas, folders, cartazes, entre outras ações, dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, Entidades Assistenciais, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 4º - A propaganda deve alertar sobre os males causados ao organismo pela prática de fumar, afirmando que o uso do Narguilé faz mal à saúde e, que provoca as mesmas doenças já detectadas em fumantes de cigarro.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os munícipes serão informados periodicamente, por meio de campanhas educativas, a cerca dos danos provocados a saúde pelo hábito de fumar o Narguilé individual e/ou coletivamente.

Art. 5º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

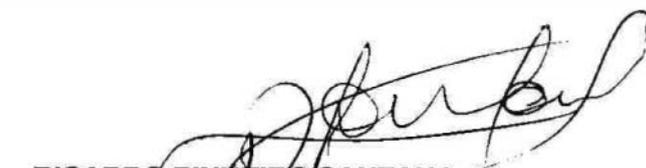
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.894, de 27 de Agosto de 2.014.

- Art. 6º** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Agosto de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 27 de Agosto de 2014.